

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise  
Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 90/2025

Ubá, 30 de junho de 2025.

**PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO FEAM/URA ZM - CAT nº. 90/2025 (117026717)**

PA SLA Nº: 11476/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Jeuvânia Aparecida Pacheco	CNPJ:	14.092.302/0001-41
EMPREENDIMENTO:	Jeuvânia Aparecida Pacheco	CNPJ:	14.092.302/0001-41
MUNICÍPIO:	Descoberto/MG	ZONA:	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Paola Siciliano Crossetti (Geóloga)	CREA-MG 83.822 (ART nº MG20243587976)
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Daniela Rodrigues da Matta - Gestora Ambiental	1.364.810-0
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.403.710-5
De acordo:	
Lidiane Ferraz Vicente - Coordenadora de Análise Técnica	1.097.369-1
Raiane da Silva Ribeiro - Coordenadora de Controle Processual	1.576.087-9



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rodrigues da Matta**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 30/06/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente**, Coordenadora, em 02/07/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 02/07/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **117026717** e o código CRC **CD0D17BC**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0007068/2025-25

SEI nº 117026717

## **Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado FEAM/URA ZM - CAT nº. 90/2025**

O empreendimento “Jeuvania Aparecida Pacheco” pretende exercer a atividade de extração de areia em um imóvel situado na zona rural do município de Descoberto/MG. Em 06/05/2025 foi formalizado junto à URA Zona da Mata, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo nº 11476/2025 de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, do tipo “Nova solicitação”.

A atividade objeto deste licenciamento é “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8, cuja produção bruta é de 4.000 m<sup>3</sup>/ano. O empreendimento é classificado pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, segundo o porte e potencial poluidor/degradador, como classe 2 e possui fator locacional resultante igual a 1 (um), justificando a adoção do procedimento simplificado.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pela Geóloga Paola Siciliano Crossetti, sob a Anotação de Responsabilidade Técnica de nº MG20243587976, anexada ao processo. Destaca-se que a referida ART também é referente ao estudo de critério locacional de localização em área da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Em relação aos critérios locacionais do empreendimento, constatou-se a incidência de 1 critério locacional de peso 01, para a área do empreendimento, a saber: Localização prevista em área de transição da Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas. Foi apresentado estudo do critério locacional de enquadramento conforme o Termo de Referência e acompanhado de ART.

O empreendimento pretende se instalar nos limites do imóvel rural chamado de Fazenda da Pedra, registrado sob nº 11721, Livro 2-RG, do Serviço Registral Knop – Registro Geral de Imóveis (São João Nepomuceno), e localizado na zona rural do município de Descoberto/MG conforme registro.

Foi apresentado Instrumento Particular de Comodato de Imóvel Rural, em que os proprietários do imóvel Fazenda da Pedra cedem ao empreendimento uma área de 500 m<sup>2</sup> do imóvel supracitado. O documento tem a vigência atrelada à vigência de eventual licença ambiental obtida ou encerramento da atividade, caso ocorra antes.

Foi apresentado o documento de Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel em que se localiza o empreendimento. O CAR referente ao imóvel se encontra registrado sob o nº MG-3121308-C04D.B9C5.F91B.4F18.A118.0234.1C6B.D7F1, possui uma área total demarcada de 76,2082 ha, uma área de APP total demarcada igual a 27,8469 ha, e foi demarcada uma área de Reserva Legal proposta de 14,9136 ha, referente ao remanescente de vegetação nativa existente no imóvel.

Destaca-se que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, em seu Art. 5º, inciso IV, prevê que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

O empreendimento obteve junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, através da Unidade Regional de Gestão das Águas da Zona da Mata (URGA-ZM), a Portaria de Outorga nº 2009537/2022, com validade até 31/12/2022, para dragagem de curso d’água para fins e

extração mineral, em trecho do Rio Novo compreendido nas coordenadas 21°29'50,45"S e 42°53'59,79"W (inicial); 21°29'53,76"S e 42°53'55,31"W (final).

O empreendimento se encontra em fase de projeto e pretende, através desta solicitação de Licenciamento Ambiental, exercer suas atividades na poligonal do direito minerário Agência Nacional de Mineração - ANM nº 830.164/2022. A poligonal nº 830.164/2022 possui uma área de 82,59 ha, em fase atual de Requerimento de Autorização de Pesquisa para as substâncias minerais areia e argila, conforme dados oficiais do site da Agência Nacional de Mineração - ANM. O direito minerário está em nome de Jeuvania Aparecida Pacheco. Entretanto, conforme se observa na imagem abaixo, a Área Diretamente Afetada (ADA) pretendida, se estende para dois outros direitos minerários e estes não são de titularidade da requerente. Desta forma, o requerimento está em desacordo com a exigência da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018 quanto à vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.

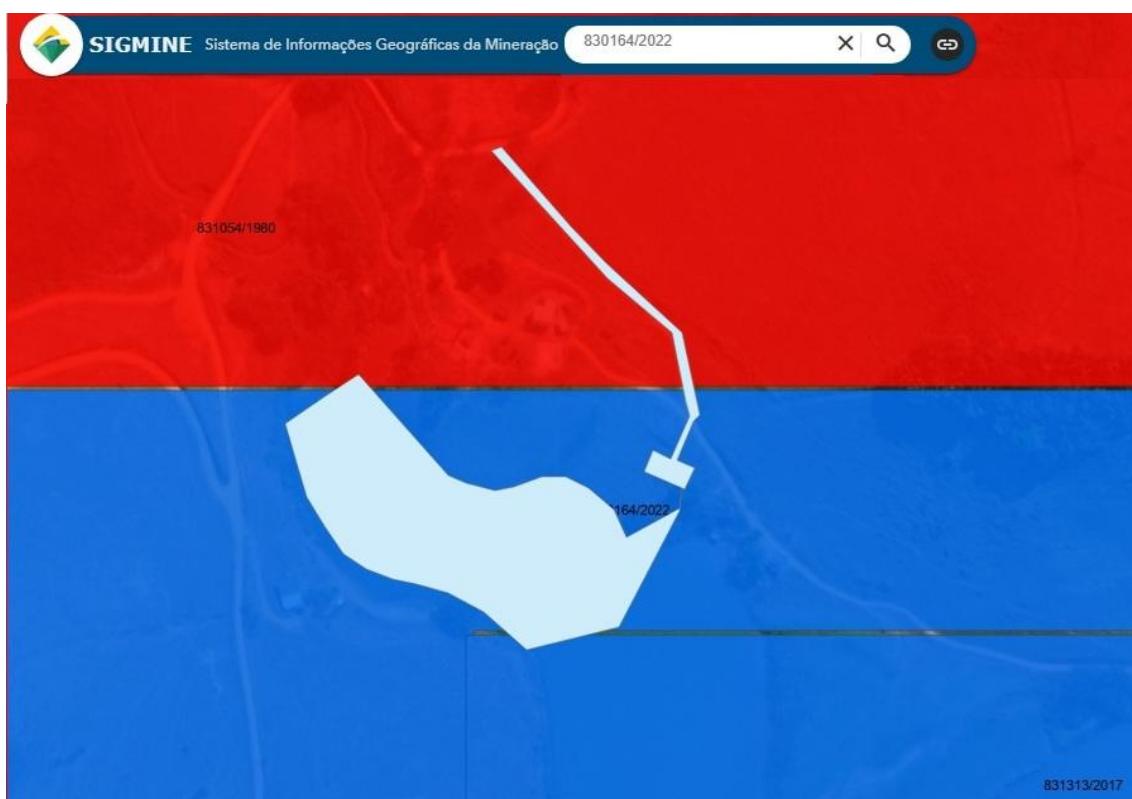
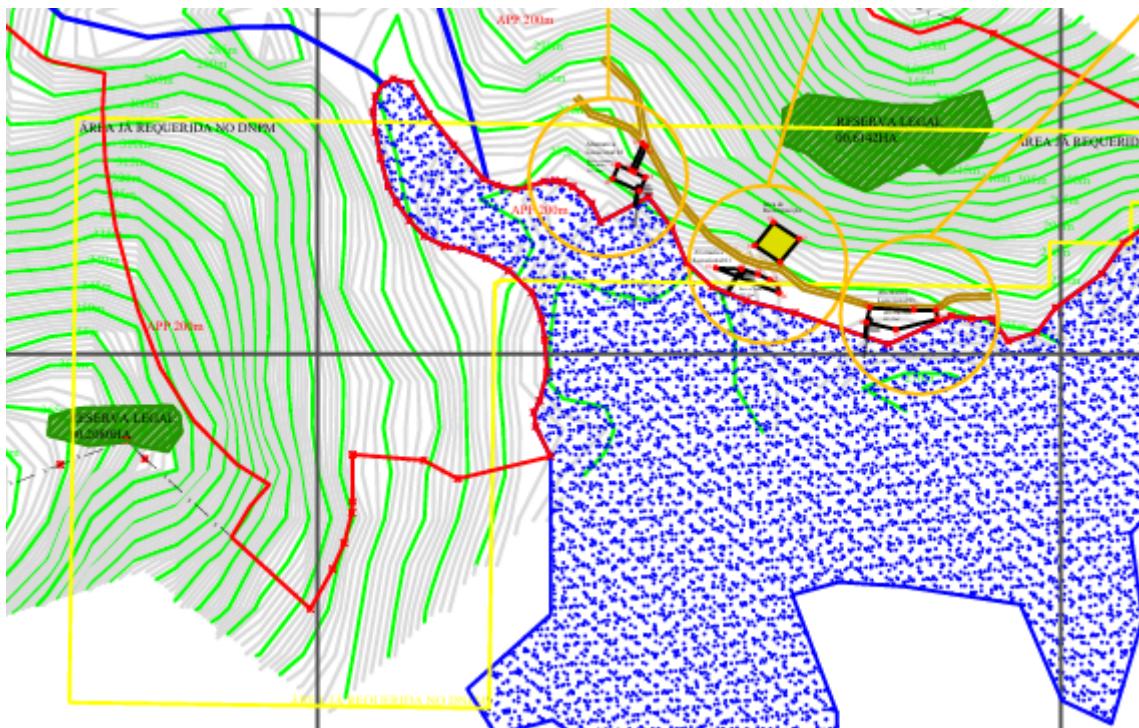


Imagen extraída do Sigmine – ANM, sobreposta com a ADA apresentada pelo empreendedor. Parte inferior e superior da área de extração extrapolam o direito minerário 830.164/2022, invadindo áreas dos ANM's 831.054/1980 e 831.313/2017

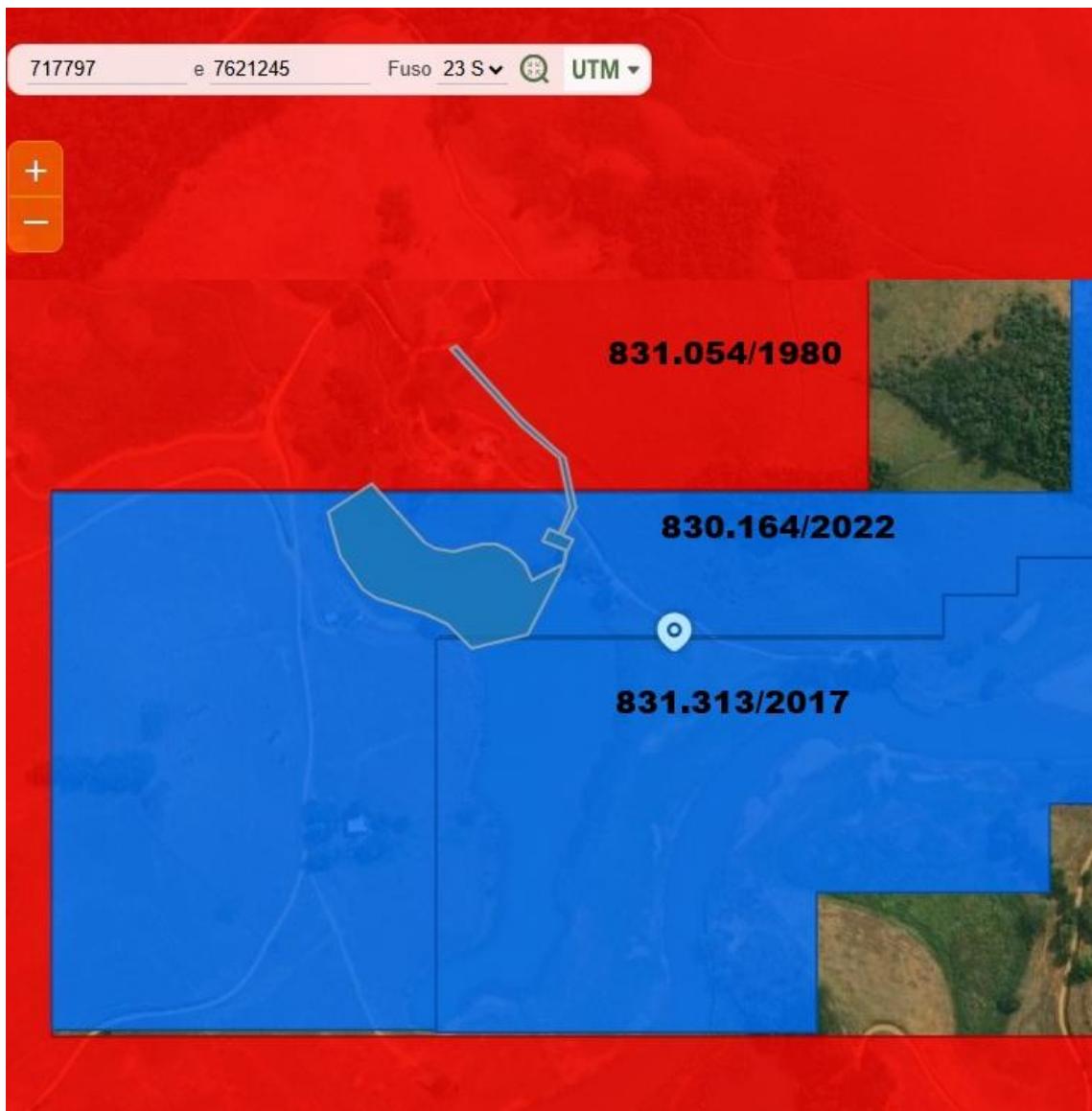
O empreendimento obteve, junto ao Instituto Estadual de Florestas, Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.00018587/2024-32, emitida em 14/10/2025, que autoriza a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, nas margens do Rio Novo, em uma área de 0,0203 ha. O documento apresentado, entretanto, contém apenas uma planta com as três alternativas locacionais propostas. Pelos valores de área de intervenção, depreende-se que a área autorizada é compatível com a alternativa 2. Porém, parte da área de intervenção está fora dos limites do direito minerário de titularidade da requerente.



Em amarelo, área da poligonal ANM. Apenas a alternativa 01 (primeira à esquerda) está completamente inserida na poligonal minerária (Fonte: planta anexa à AIA)

Os valores das áreas estudadas são: área 01 - 0,026338 ha; área 02 - 0,020306 ha e área 03 - 0,0491 ha. Com base no valor autorizado (0,0203), a área selecionada foi a área 02, parcialmente fora da poligonal minerária 830.164/2022.

Foi apresentada Certidão de Regularidade de Atividade Quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal, emitida pelo município de Descoberto/MG em 12/11/2024. Embora a coordenada constante na certidão, seja a mesma autorizada na AIA nº 2100.01.0018587/2024-32, a área está fora da poligonal minerária de titularidade da requerente. Estando, inclusive, fora da ADA pleiteada, conforme imagem a seguir extraída da IDE-Sisema (editada apenas para inserção dos números das poligonais pois, ao contrário do Sigmine, na IDE não consta nas camadas em si, apenas nos atributos). O polígono da ADA foi cadastrado no SLA pelo empreendedor.



Coordenada apresentada na certidão municipal e na AIA, incompatíveis com a ADA apresentada (Fonte: IDE-Sisema)

Desta forma, a ADA pretendida não se encontra amparada pela Autorização para Intervenção Ambiental apresentada e nem mesmo é possível verificar a conformidade em relação ao uso e ocupação do solo no município de Descoberto/MG.

Com isso, sugerimos o indeferimento do processo SLA nº 11476/2025, por incoerências nas intervenções ambientais pretendidas, conformidade do uso e ocupação do solo, além de incompatibilidade do requerente e os direitos minerários afetados pela área diretamente afetada declarada.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Em razão de tratar-se de licenciamento simplificado, não foi realizada vistoria ao local, conforme normas procedimentais vigentes.

A responsabilidade pela elaboração dos estudos, bem como pela veracidade das informações apresentadas, está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

*"Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.*

*Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais."*

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento “Jeuvania Aparecida Pacheco”, para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8, no município de Descoberto/MG.